



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Nova versão do Aditamento ao PRJ

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em cumprimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”) e em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 28 de fevereiro e 15 de junho de 2020, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia protocolou perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”) versão atualizada da proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado [o “PRJ Original” e o “Aditamento ao PRJ”], com alguns ajustes pontuais.

A versão atualizada do Aditamento ao PRJ reflete as diversas interações com credores, potenciais investidores e outros *stakeholders*, inclusive aquelas conduzidas perante o mediador nomeado pelo Juízo da RJ, mediação essa encerrada no dia 6 de agosto de 2020, com o objetivo de discutir melhorias ao Aditamento ao PRJ e, assim, buscar viabilizar sua aprovação na Nova Assembleia Geral de Credores (“AGC”).

Como resultado dessas interações, a Companhia apresentou ao Juízo da RJ, nesta data, uma nova versão do Aditamento ao PRJ, contemplando ajustes que visam, principalmente, a:

- (i) **UPI InfraCo:** esclarecer e detalhar as regras aplicáveis à alienação da UPI InfraCo, inclusive para prever que:
 - [a] em função de ampla demanda pelo ativo na fase preliminar do processo de prospecção conduzido por assessor financeiro, o valor de

firma [EV] mínimo da SPE InfraCo (em 31/12/2021) a ser considerado nas propostas será de R\$20 bilhões, dentro do intervalo anterior de referência de 25,5% a 51% do valor econômico, com vistas a garantir uma disputa concorrencial ativa entre os diversos interessados pelo controle da SPE InfraCo (51% das ações ordinárias) até o leilão. Os interessados também devem assumir compromisso de pagamento da Parcela Secundária mínima de R\$6,5 bilhões e de uma Parcela Primária de até R\$5 bilhões, para garantir o pagamento do montante de R\$2,426 bilhões de dívida da SPE InfraCo com as Recuperandas e a execução do plano de investimentos planejado, em contrapartida ao recebimento de novas ações ordinárias de emissão da SPE InfraCo, ao preço por ação pago na alienação parcial da UPI InfraCo, ajustado na forma prevista no Aditamento ao PRJ;

- [b] o pagamento de parte (i) da Parcela Secundária poderá ser feito mediante a cessão de recebíveis líquidos e certos para as Recuperandas, e/ou (ii) da Parcela Primária poderá ser feito mediante a contribuição de ativos para a SPE InfraCo e/ou cessão de recebíveis líquidos e certos para a SPE InfraCo, sendo certo que, neste caso, não haveria alteração dos valores mínimos da Parcela Secundária de R\$ 6,5 bilhões, nem tampouco da obrigação de pagamento para as Recuperandas da dívida no montante equivalente a R\$ 2,426 bilhões. Eventuais recebíveis líquidos e certos a serem cedidos às Recuperandas ou à SPE InfraCo em pagamento de parte da Parcela Secundária ou da Parcela Primária, conforme aplicável, serão avaliados aplicando-se uma taxa de desconto sobre os respectivos recebíveis;
- [c] o Grupo Oi poderá, até a data da publicação do Edital UPI InfraCo, aceitar a proposta vinculante com o maior valor de firma [EV] atribuído à SPE InfraCo para aquisição parcial da UPI InfraCo, comprometendo-se a assegurar a tal proponente o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir a oferta de maior valor por ação de emissão da SPE InfraCo acima do montante por ele proposto ("*Right to Top*"), desde que apresente oferta por valor superior em, no mínimo, 1% do preço por ação de emissão da SPE InfraCo estipulado na melhor proposta apresentada para alienação parcial da UPI InfraCo; e
- [d] sejam utilizados mecanismos de avaliação das propostas vinculantes para aquisição parcial da UPI InfraCo que levem em consideração não apenas o valor por ação ofertado e seu preço mínimo, mas também a

possibilidade de avaliação de melhores condições para a determinação da melhor proposta a ser considerada como proposta preferencial para a realização do processo judicial competitivo.

(ii) **UPI Ativos Móveis:** esclarecer e detalhar as regras aplicáveis à alienação da UPI Ativos Móveis, inclusive para prever que:

[a] as Recuperandas oferecerão aos interessados em participar do procedimento competitivo de alienação da UPI Ativos Móveis a possibilidade de celebrarem com as Recuperandas e/ou suas coligadas um contrato de prestação de serviços de transmissão de dados na modalidade *take-or-pay* pelo prazo de 3, 5 ou 10 anos, a critério do interessado. O valor presente dos pagamentos oriundos do respectivo contrato comporá o valor total do preço de aquisição da UPI Ativos Móveis, em adição ao valor mínimo de R\$ 15 bilhões a ser pago em dinheiro por 100% das ações de emissão da SPE Móvel, e será considerado para definição da proposta vencedora para aquisição da UPI Ativos Móveis; e

[b] o Grupo Oi poderá, até a data da publicação do Edital UPI Ativos Móveis, aceitar a proposta vinculante com o maior valor para aquisição da UPI Ativos Móveis, seja ela igual ou superior ao Preço Mínimo UPI Ativos Móveis, comprometendo-se a assegurar a tal proponente o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir a oferta de maior valor acima do montante por ele proposto [*“Right to Top”*], desde que apresente oferta em valor superior em, no mínimo, 1% do montante equivalente à soma [a] do valor proposto a ser pago em dinheiro e [b] do VPL do Contrato de Capacidade oferecido, ambos constantes na melhor proposta apresentada durante o procedimento competitivo para alienação da UPI Ativos Móveis.

(iii) **UPI Torres:** em vista da proposta vinculante recebida para aquisição da UPI Torres, já divulgada, esclarecer e detalhar as regras aplicáveis à alienação de tal UPI, incluindo [a] a qualificação da Highline como *“Stalking Horse”* no processo de alienação da UPI Torres, [b] a alteração do Preço Mínimo UPI Torres de R\$ 1,0 bilhão para R\$ 1,066 bilhão, refletindo a oferta vinculante recebida com relação à UPI Torres, e [c] o direito da Highline igualar [*“Right to Match”*] a oferta de maior valor acima do Preço Mínimo UPI Torres que vier a ser apresentada durante o procedimento competitivo para alienação da UPI Torres.

- (iv) **UPI TVCo:** prever a possibilidade de formação de uma UPI para alienação do negócio de TV por assinatura, contemplando toda a infraestrutura para a prestação de serviço pela tecnologia DTH, mediante a transferência dos ativos e passivos (incluídos os compromissos de pagamento de contratos adjacentes aos serviços de DTH e IPTV, tais como capacidade satelital e contratos de conteúdo), e a transferência dos clientes de TV, garantindo ao Grupo Oi a execução de sua estratégia de desinvestimento no negócio de TV por assinatura com base na tecnologia DTH, ao mesmo tempo em que possibilita uma participação importante na geração de receitas de conteúdo a partir da prestação de serviços de TV por assinatura via protocolo IP (IPTV), com base em plataformas e equipamentos com tecnologia IPTV que permanecerão de propriedade da Companhia. O procedimento competitivo para a alienação da UPI TVCo será realizado em certame judicial, por meio da apresentação de propostas fechadas para aquisição de 100% das ações de emissão da SPE TVCo, sendo certo que a aquisição da UPI TVCo envolverá (i) o pagamento, em uma única parcela em dinheiro, de um valor mínimo de R\$ 20 milhões; (ii) a assunção dos compromissos de pagamento associados à operação de televisão, em particular compromissos de utilização de capacidade satelital, bem como (iii) a obrigação do respectivo adquirente de compartilhar com as Recuperandas e/ou suas coligadas 50% da receita líquida do serviço a ser oferecido aos seus clientes através da tecnologia IPTV sobre rede FTTH, nos termos e condições a serem previstos no Edital do procedimento competitivo de alienação da UPI TVCo.
- (v) **Créditos com Garantia Real:** prever que 100% do valor remanescente dos Créditos com Garantia Real serão pagos diretamente pelo eventual adquirente da UPI Ativos Móveis, em uma única parcela.
- (vi) **Créditos Agências Reguladoras:** estabelecer que os Créditos Agências Reguladoras serão pagos, na forma já autorizada pelos credores na Cláusula 4.3.4.2 do PRJ Original, por meio de celebração de transação, na forma da Lei nº 13.988, de 4 de abril de 2020, a ser firmada no prazo de 180 dias contados da homologação do Aditamento ao PRJ, sendo também permitido às Recuperandas aderir a regra legal posterior que venha a ser editada que ofereça condições mais vantajosas. Tal previsão traz para o Grupo Oi maior segurança jurídica com relação à quitação dos referidos Créditos Agências Reguladoras e ao mesmo tempo mantém preservadas condições vantajosas de quitação dos mesmos.
- (vii) **Leilões Reversos:** com relação aos Leilões Reversos, prever:

[aa] que [a] até 31 de dezembro de 2024 e após a conclusão das Rodadas Exercício da Obrigação de Compra, as Recuperandas empreenderão seus melhores esforços para promover uma rodada de Leilão Reverso desde que [x] detenham na data da realização do respectivo Leilão Reverso um saldo de caixa consolidado de, no mínimo, R\$ 3 bilhões, e [y] o valor mínimo disponível para pagamento de Créditos Quirografários no Leilão Reverso seja de R\$ 100 milhões; e [b] após 31 de dezembro de 2024, as Recuperandas deverão promover uma rodada de Leilão Reverso destinando ao pagamento de Créditos Quirografários o montante de 100% do que exceder o saldo de caixa consolidado de R\$3 bilhões, observado o valor mínimo disponível de R\$ 100 milhões;

[ab] que para os pagamentos referentes ao Leilão Reverso, somente poderão ser utilizadas as alternativas de novos títulos de crédito emitidos pelas Recuperandas, ações de emissão de subsidiárias das Recuperandas ou dinheiro;

[ac] que a definição do critério para seleção de vencedor(es) do Leilão Reverso tomará como base o valor presente líquido (VPL) dos fluxos de pagamentos futuros dos respectivos Créditos Quirografários, conforme previstos no PRJ Original;

[ad] que o edital de cada rodada de Leilão Reverso a ser divulgado previamente ao respectivo Leilão Reverso irá prever as condições específicas para participação em cada Leilão Reverso, as regras, restrições, o percentual máximo do VPL a ser considerado e o valor máximo dos respectivos Créditos Quirografários a ser pago pelas Recuperandas.

[viii] **Credores Parceiros:** ajustar as condições aplicáveis aos Empréstimos Credores Parceiros, de forma a [a] alterar a razão de pré-pagamento dos créditos reestruturados na forma do PRJ Original em função do Empréstimo Credores Parceiros efetivamente utilizado de 1/3 para 1/2; [b] alterar a razão de proteção no pré-pagamento com desconto de 2x o valor da linha oferecida para 2,5x; [c] melhorar os termos comerciais aplicáveis às novas linhas que vierem a ser oferecidas pelos credores e [d] esclarecer regras e condições de adesão a essa opção.

- [ix] **Fianças Bancárias:** prever a possibilidade de os Credores Quirografários oferecerem linhas de fiança bancária em garantia, em benefício das Recuperandas, no limite dos seus créditos estruturados, garantindo, em contrapartida, a redução do desconto de pré-pagamento de 60% para 55%, a ser aplicado em cada Rodada Exercício da Obrigação de Compra, a volumes equivalentes àqueles oferecidos em linhas de novas garantias, conforme previsto no Aditamento ao PRJ.
- [x] **Captação de financiamento adicional:** inserir regras mais claras e restritas sobre as garantias que podem ser oferecidas às linhas de financiamento que venham a ser buscadas pelas Recuperandas, além daquelas já previstas no PRJ Original e ao empréstimo ponte (“*bridge loan*”) relacionado à alienação da UPI Ativos Móveis.
- [xi] **Voto em AGC:** prever que, após a homologação do Aditamento ao PRJ, a Cláusula 11.8 do PRJ Original, que trata da preservação de valor e quantidade de créditos concursais pelos credores para direito de voz, petição e voto em AGC, perderá seu efeito e deixará de vigorar em eventuais e futuras assembleias de credores.
- [xii] **Compensação de créditos:** excluir a Cláusula 6.18 da versão original do Aditamento ao PRJ, que previa que os Créditos Concurais de titularidade dos Credores Concurais seriam automaticamente compensados com créditos detidos pelas próprias Recuperandas contra os respectivos Credores Concurais.
- [xiii] **Cessão de Créditos:** excluir a Cláusula 6.19 da versão original do Aditamento ao PRJ, sendo, portanto, mantida inalterada a redação da Cláusula 13.8 do PRJ Original, que regula a cessão de Créditos Concurais.
- [xiv] **Dividendos:** prever que as restrições ao pagamento de dividendos pelas Recuperandas passem a valer até 31 de dezembro de 2025 ao invés de até o 6º aniversário da data de homologação do PRJ Original, sendo certo que as Cláusulas 10.1.1.1 e 10.1.2.1 do PRJ Original permanecerão inalteradas.
- [xv] **Encerramento da RJ:** estabelecer que a recuperação judicial será encerrada no dia 30 de maio de 2022, sendo certo que tal data poderá ser prorrogada por motivo de força maior identificado e aprovado exclusivamente pelo Juízo da RJ.

A íntegra da nova versão do Aditamento ao PRJ encontra-se à disposição dos acionistas da Companhia na sede da Companhia e em seu website [www.oi.com.br/ri], no Sistema Empresas.NET da CVM [www.cvm.gov.br], além do website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão [www.b3.com.br]. Cópia do material apresentado à CVM também será enviada, assim que possível, traduzida para o inglês, à US Securities and Exchange Commission conforme o Form 6-K.

A Companhia reitera que continuará interagindo com credores, potenciais investidores e outros stakeholders com relação ao Aditamento ao PRJ e manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos aqui descritos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Camille Loyo Faria

Diretora de Finanças e Relações com Investidores

Nota Especial Relacionada às Declarações Prospectivas:

Este Fato Relevante contém declarações prospectivas. As declarações que não são fatos históricos, incluindo declarações relacionadas às crenças e expectativas da Companhia, estratégias de negócios, sinergias futuras e reduções de custos, custos futuros e liquidez futura, são consideradas declarações prospectivas. As palavras “será”, “deverá”, “seria”, “deveria”, “antecipa”, “pretende”, “busca”, “acredita”, “estima”, “espera”, “prevê”, “planeja”, “alvos”, “objetivo” e expressões similares, caso relacionadas à Companhia ou sua administração, destinam-se a identificar declarações prospectivas. Não há garantia de que os eventos esperados, tendências ou resultados esperados efetivamente ocorrerão. Tais declarações refletem a visão atual da administração da Companhia e estão sujeitas a um número de riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas em várias suposições e fatores, incluindo condições gerais do mercado e da economia, condições industriais, aprovações societárias, fatores operacionais e outros fatores. Quaisquer mudanças em tais suposições ou fatores poderiam causar resultados que diferissem materialmente das expectativas atuais. Todas as declarações prospectivas atribuíveis à Companhia ou suas afiliadas, ou a pessoas agindo em seu nome, são expressamente qualificadas na sua totalidade pelo aviso cautelar constante deste parágrafo. Não se deve depositar confiança indevida em tais declarações. As declarações prospectivas valem apenas a partir da data em que foram feitas. Salvo quando de outro modo exigido pela legislação de valores

mobiliários do Brasil ou dos EUA e pelas regras e regulação da CVM, SEC ou pelos entes reguladores aplicáveis de outras jurisdições, a Companhia e suas afiliadas não são obrigadas nem pretendem atualizar ou anunciar publicamente os resultados de qualquer revisão sobre suas declarações prospectivas para refletir resultados reais, futuros eventos ou desenvolvimentos, mudanças nas suposições ou mudanças em outros fatores que afetem as declarações prospectivas. Recomenda-se, no entanto, a consulta às demais divulgações feitas pela Companhia sobre assuntos relacionados por meio de relatórios ou comunicados que a Companhia venha a arquivar junto à CVM e à SEC.